



5. 13

EMENDA: Emendas nº 03, 04 e 05
A projeto de Decreto Legislativo que
dispõe sobre a Câmara da melhor
idade. Regularidade.

As emendas supra indicadas não encontram óbice
constitucional, legal ou regimental, pelo que estão aptas
a regular prosseguimento.

Assim, reitero o parecer jurídico de P. 09/11 no
que concerne as comissões, votação e ordem de votação.

JACARÉ, 13/06/19.

Jorge Alfredo Cespedes Campos
Secretaria Diretor Jurídico